



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 743/14

DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Lei n.º 743/14
com afixação no placard do município
Corumbáiba 27/08/14

Maria Aparecida de Souza Costa
Responsável pelo Placard

“ESTABELECE A FAIXA DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS VICINAIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado do Goiás, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono ao seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas estradas municipais rurais para os fins desta Lei os caminhos no território do município destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, conservadas e administradas pela Prefeitura Municipal de Corumbáiba-GO, construídas ou não pelo poder público.

Art. 2º - O Município executará obras e serviços nas estradas municipais rurais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, objetivando facilitar o trânsito e o escoamento da produção agropecuária do município, dando prioridade ao manejo da água e conservação do solo.

Art. 3º - As obras e serviços a que se refere o artigo anterior compreendem: a adequação do leito das estradas, utilizando o terreno existente até o limite da faixa de domínio para construção de enxorros, caixas de recepção de água, canais coletores laterais e outras obras necessárias à sua manutenção, incluindo o plantio de árvores e gramados nas margens, caso necessário.

Art. 4º - Para o atendimento do disposto nesta Lei, e considerando faixa de domínio das estradas vicinais do Município a contagem de 8,00m (oito metros) do centro da estrada de rolagem para à esquerda e 8,00m (oito metros) do centro para à direita, totalizando 16,00m (dezesesseis metros).

Parágrafo Único - Quando as obras e serviços implicarem na remoção de cercas de divisa de imóveis rurais lindeiros às estradas municipais, seus proprietários ou possuidores serão cientificados do início dos trabalhos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que promovam a retirada das cercas e sua recolocação após o encerramento das obras e serviços.

Art. 5º - Salvo autorização formal do Poder Público municipal é proibida a qualquer pessoa, física ou jurídica, sob qualquer pretexto:



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

I – obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas vicinais;

II – destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais, inclusive seu prolongamento fora da estrada, quando for o caso.

Art. 6º - O Município promoverá as medidas administrativas e judiciais cabíveis:

I - ao embargo e/ou demolição de trabalhos inadequados executados pelos proprietários ou possuidores, nos imóveis rurais ou nas estradas e faixas de domínio, que coloquem em risco as obras e serviços realizados de acordo com esta Lei;

II - ao ressarcimento, pelos responsáveis, das despesas efetuadas pelo Município para a contenção ou demolição dos trabalhos referidos no inciso anterior e reconstrução das obras e serviços municipais.

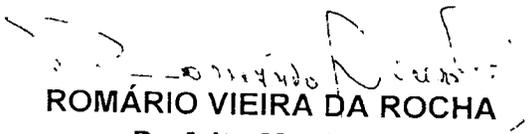
Art. 7º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os infratores desta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infração e aplicadas em dobro no caso de reincidência:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão do acesso aos benefícios de programas municipais de apoio ao produtor rural, pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) multas no valor de 10 a 50 U.F.M. (Unidades Fiscal do Município).

Parágrafo Único – A reincidência implica na aplicação da multa concomitantemente com a notificação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA,
ESTADO DE GOIÁS, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE
2014.


ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal